## CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**Aviso n.º 3780/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Pedro Miguel Graça Moreira denunciou, a seu pedido, a partir do dia 16 de Março de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004.

19 de Março de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

**Aviso n.º 3781/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

Contrato celebrado em 1 de Abril de 2005:

José Luís Aniceto Ribeiro — para o desempenho de funções de técnico superior de gestão e estratégia de 2.ª classe.
Joana Maria Sousa Quinta — para o desempenho de funções de técnico de animação sócio-cultural de 2.ª classe.
Vânia Maria Filipe Bruno — para o desempenho de funções de técnico superior de psicologia de 2.ª classe.
Francisco Carlos Murça Gomes — para o desempenho de funções de técnico de contabilidade de 2.ª classe.

Contrato celebrado em 6 de Abril de 2005:

Sandra Maria Pinto Tavares — para o desempenho de funções de auxiliar de acção educativa.
Arminda Alves Ribeiro Carvalho Rosado — para o desempenho de funções de auxiliar de acção educativa.
Ana Mafalda Jorge Campos — para o desempenho de funções de técnico profissional de atendimento nos postos de turismo.
Juvina de Andrade de Pina — para o desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Abril de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

**Aviso n.º 3782/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Laurindo Silva Dias denunciou, a seu pedido, a partir do dia 5 de Abril de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 31 de Dezembro de 2004.

26 de Abril de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Edital n.º 337/2005 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados Exercida por Feirantes — apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA.* — Ápio Cláudio Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 26 de Abril de 2005, deliberou proceder a inquérito público do projecto de Regulamento acima identificado, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Assim, dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara, sobre o referido projecto, o qual, para o efeito, poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção.*

### Projecto de Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados Exercida por Feirantes

Nota justificativa

Este Regulamento insere-se num conjunto de medidas que o município de Oliveira de Azeméis pretende implementar, actuando internamente no contexto de medidas de modernização administrativa e de processos de certificação de qualidade, potenciando e proporcionando aos munícipes um serviço público mais aberto e mais ajustado à realidade municipal.

O Regulamento da actividade de comércio a retalho em feiras e mercados, exercida por feirantes, actualmente em vigor data de 1987 e, apesar de ter acompanhado em parte a evolução legislativa, nomeadamente com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, a verdade é que a realidade municipal reclama a todo o tempo ajustes e correcções concretas, não se compadecendo, unicamente, com a definição de linhas gerais.

O novo Regulamento visa, sobretudo, tomar claras determinadas situações que aconteciam na prática mas que ofereciam dificuldades de enquadramento no anterior Regulamento, recorrendo, nomeadamente, à definição expressa dos regimes jurídicos aplicáveis, a determinadas situações concretas.

Assim, procurou-se, essencialmente, concretizar a forma de atribuição dos locais de venda, assim como o regime aplicável caso se pretenda criar outras feiras e mercados, bem como outras alterações pontuais.

Apesar de no Regulamento se ter assumido mercados e feiras já existentes, a verdade é que se pretende que estas venham a aplicar progressivamente o regime de organização e funcionamento deste Regulamento.

Este Regulamento impõe-se, uma vez que é imperioso estabelecer mecanismos que disciplinem o exercício dessa actividade, bem como uniformizar e actualizar procedimentos de licenciamento, procurando harmonizá-los com a realidade legislativa, económica, social e factual.

Surge ainda por imposição legal, consignada no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 251/93, de 14 de Julho, e 259/95, de 30 de Setembro.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

### SECÇÃO I

### Do objecto e âmbito

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, e pela Lei n.º 42/98, de 6 Agosto, e posteriores alterações, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

**Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto a organização e funcionamento de feiras e mercados, bem como a actividade de comércio a retalho exercida nesses locais e cujo agente é designado por feirante, excepto nos mercados municipais que estão sujeitos a regime próprio.